



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ – 12.095.721/0001-01



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20250003**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025**

CONTRATO ADMINISTRATIVO de  
Nº 20250003 para suprir as necessidades da  
Secretária Municipal de Saúde, QUE entre si  
celebram o MUNICÍPIO DE CURUÁ e a  
empresa KENNEDY GONÇALVES  
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,  
consoante as cláusulas e condições seguintes:

**I. PARTES**

**CONTRATANTE**

O MUNICÍPIO DE CURUÁ SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 12.095.721/0001-01, sediada na Av. 07 de Setembro, S/N, Planalto, CEP: 68210-000-Curuá/Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **MARKELL ANDERSON MONTE DE MELO**, Secretário Municipal.

**CONTRATADA**

O Escritório de Advocacia **KENNEDY GONÇALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.786.446/0001-87, com sede na Rua dos Caripunas nº 2407, Bairro Cremação, na cidade de Belém, estado do Pará, CEP: 66.045-143, telefone: (93) 98168 1924, e-mail: adv.kennedygoncalves@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada por seu Sócio Administrador o Sr. **JACOB KENNEDY MAUÉS GONÇALVES**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua dos Caripunas nº 2407, Bairro Cremação, na cidade de Belém, estado do Pará, CEP: 66.045-143, Inscrição na OAB nº 18.476 e CPF nº 950.063.542-91.

**II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025**, pactuar o presente instrumento contratual sujeitando-se as partes aos comandos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº. 004, de 04 de janeiro de 2024 e nas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento legal a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, decorrendo de processo de inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 74, inciso III, alínea “e” do supracitado diploma legal, por se tratar de contratação de serviços técnicos profissionais com comprovada formação técnica e reconhecido tirocínio na área de consultoria e assessoria jurídica a órgãos da administração pública.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ – 12.095.721/0001-01



2.1 - Constitui-se como objeto deste a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM DIREITO PÚBLICO; PARA ATUAÇÃO NO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ E SUAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, afim de suprir as necessidades da Secretária Municipal de Saúde do Município de Curuá;

2.2 - Vinculam-se ao presente Contrato a Inexigibilidade nº 001/2025 observando o que consta do Processo Administrativo nº 001/2025, bem como a proposta comercial da CONTRATADA, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor mensal dos serviços prestados é de R\$: 8.000,00 (oito mil reais), totalizando um valor global de R\$: 96.000,00 (noventa e seis mil reais), para o período de 12 (doze) meses, iniciando em 10/01/2025 e encerrando em 31/12/2025.

3.2 - O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado até o 10º (décimo) dia do mês de referência.

§ 1º. Caso a data do pagamento prevista contratualmente, coincida com feriados ou dias não úteis, fica prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º. Caso haja morte ou incapacidade civil dos sócios da **CONTRATADA**, seus sucessores ou representantes legais receberão os honorários na proporção do trabalho realizado.

3.3 - Todas as despesas com deslocamento (incluindo-se passagens, alimentação e hospedagem), fora do período previamente agendado para a realização dos serviços, em caráter de urgência deverão ser custeados pela **CONTRATANTE**.

3.4 - Para que o pagamento seja efetuado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá apresentar com pelo menos 03 (três) dias de antecedência:

3.4.1 - O Recibo de pagamento pelos serviços prestados, e

3.4.2 - A Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal constante no item 8 deste contrato.

3.4.3 – Deverá acompanhar a Nota Fiscal todas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pelo orçamento fixado na Lei Orçamentária anual vigente na seguinte dotação orçamentária:

|                     |                                                      |
|---------------------|------------------------------------------------------|
| PROGRAMA            | 10 301 0004 2.059 – Manutenção das Atividades do FMS |
| ELEMENTO DE DESPESA | 3.3.90.35.00 – Serviço de consultoria                |

### CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - O objeto contratado será realizado por execução direta da Contratada.

**Parágrafo Primeiro:** A Contratada não ficará sujeita ao horário de trabalho, mas se compromete a



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ – 12.095.721/0001-01



atender a Contratante, todas as vezes em que for exigida a sua intervenção, tanto para orientação, como para emitir parecer acerca de qualquer assunto relacionado com a área contábil.

**Parágrafo segundo:** Não existe vinculação da Contratada quanto ao local de realização dos serviços podendo ser prestado no escritório da Contratada ou na sede da Contratante, em visitas técnicas realizadas de acordo com a necessidade dos serviços.

**Parágrafo Terceiro:** Todas as despesas com deslocamento (incluindo-se passagens, alimentação e hospedagem), fora do período previamente agendado para a realização dos serviços, em caráter de urgência deverão ser custeados pela **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA HABILITAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PROFISSIONAL**

6.1 - A Contratada obriga-se a manter durante toda a vigência contratual as credenciais necessárias e/ou registro nos órgãos de classe competente que a tornam apta a realizar o objeto desta contratação, bem como de seus empregados e/ou prepostos, de forma que não venha exercer atividade ao arrepio da lei.

**Parágrafo Primeiro** - A apuração das faltas cometidas pela Contratada no exercício de atividades necessárias à execução deste contrato será efetuada mediante processo administrativo adequado, sendo assegurado sempre o contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo Segundo** - No caso de responsabilização da Contratada por perdas e danos causado à Contratante e/ou a Terceiros, aplicam-se as sanções administrativas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato, independente da resolução do mesmo.

**Parágrafo Terceiro** - Havendo responsabilização judicial da Contratante pela má atuação, seja dolosa ou culposa, da Contratada, fica aquela autorizada a tomar todas as medidas administrativas ou judiciais para a cobrança de indenização compensatória pelas perdas e danos sofridos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

7.1 – Para execução dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

7.1.1 - Executar fielmente o objeto contratado, tudo em conformidade com as especificações, projetos e prazos estipulados;

7.1.2 - Informar o **CONTRATANTE**, tudo que diga respeito ao contrato em comento;

7.1.3 - Atender as determinações regulares do representante designado pelo **CONTRATANTE**, bem como as emitidas pela autoridade superior;

7.1.4 - Aceitar a ampliação ou a redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º, do Art. 65, da Lei nº. 8.666/93;

7.1.5 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.

7.1.6 - Seguir as diretrizes técnicas da Secretária Municipal de Saúde emanadas diretamente, aos quais a Contratada se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese jurídico que lhe for recomendada, predispondo-se ao



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ – 12.095.721/0001-01



debate teórico que vise ao aprimoramento e padrão mínimo da defesa dos direitos da Contratante, comprometendo-se a Secretária Municipal de Saúde do Município de Curuá no fornecimento de documentação e subsídios instrutórios.

7.1.7 - Manter a Secretária Municipal de Saúde informada a respeito do objeto, do valor e do trâmite processual das causas sob o seu patrocínio, elaborando relatórios ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela contratante, com informações atualizadas sobre todas as demandas sob o seu patrocínio;

7.1.8 - Não se pronunciar à imprensa em geral, acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da Secretária Municipal de Saúde e da sua atividade profissional contratada, bem como quanto aos processos em que for a contratante interessada, exceto quando formalmente autorizado;

7.1.9 - Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue, mediante recibo, pela Secretária Municipal de Saúde, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;

7.1.10 - Disponibilizar documental e virtualmente a Secretária Municipal de Saúde as cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas em cumprimento ao contrato;

7.1.11 - Realizar os serviços contratados sem exclusividade, cabendo a Secretária Municipal de Saúde, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com sua estratégia de atuação;

7.2 - Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

7.2.1 - Efetuar o pagamento na forma convencionada na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades exigidas;

7.2.2 - Permitir a **CONTRATADA** o livre acesso às instalações do **CONTRATANTE**, possibilitando a execução dos serviços, bem como proporcionar toda a logística necessária ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;

7.2.3 - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, o qual deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

7.2.4 - Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato em questão.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO.**

- O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Saúde - Contratante, mediante nomeação da servidora a Sra. ANA CAROLINA RABELO RIBEIRO, como fiscal titular, designados através do Termo de Designação de Fiscal de Contrato, designada para exercer tais funções.

8.1.1 – A servidora designada anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

I - Fiscalizar e atestar o fornecimento e/ou execução, de modo que sejam cumpridas



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ – 12.095.721/0001-01



integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II - Comunicar eventuais falhas no fornecimento e/ou execução, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;

III - Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento e/ou execução;

IV - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

8.2 - A fiscalização exercida pela CONTRATADA não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO E DE REAJUSTE DO PREÇO**

9.1 - O presente contrato terá vigência a partir da data da assinatura deste contrato, por um período de 12 (doze) meses, iniciando em 10/01/2025 e encerrando em 31/12/2025, podendo ser prorrogado por igual período, através de termo aditivo.

**Parágrafo único.** Caso seja prorrogado e desde que acordado entre as partes, o valor contratual poderá ser reajustado, utilizando os índices de mercado nacional ou por convenção entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1- Caberá rescisão de contrato, de pleno direito, por declaração expressa da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos na cláusula oitava deste contrato, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

10.2- Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

11.2- Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 55 do Decreto Municipal nº. 004, de 04 de janeiro de 2024.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1– Toda solicitação da **CONTRATADA** deve ser efetuada em forma escrita e encaminhada à **CONTRATANTE**, facultando-se a realização de chamados via telefone, entretanto, ser formalizados por escrito em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a realização do pedido verbal.

**12.2-** A **CONTRATADA** terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da solicitação, para informar à **CONTRATANTE** acerca dos recursos e prazos necessários para a execução dos trabalhos.

12.3– Os casos omissos nesse instrumento contratual serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ – 12.095.721/0001-01



14.133, e suas alterações e posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

13.1- As partes elegem o foro da Cidade de Curuá, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma.

Curuá/PA, 10 de janeiro de 2025

\_\_\_\_\_  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 12.095.721/0001-01  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
KENNEDY GONÇALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CNPJ: 26.786.446/0001-87  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_